



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA ADITIVA N° - PLEN

(ao PL nº 2505, de 2021)

Acrescente-se, no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, o seguinte dispositivo:

“ ‘Art. 2º

“Art. 12

§ 1º. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

§ 2º. O ato de improbidade administrativa que ocasionar desvio de verba pública da saúde ou da educação, ou que cause prejuízo à efetiva prestação desses serviços importará no aumento da pena em até 2/3 (dois terços).” (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva ora proposta busca prever uma causa de aumento de pena em até 2/3 (dois terços) para o ato de improbidade administrativa que ocasionar desvio de verba pública da saúde ou da educação, ou que cause prejuízo à efetiva prestação desses serviços públicos. Com efeito, a saúde e educação são serviços públicos fundamentais e tão caros à sociedade que desviar verbas dessas áreas significa literalmente roubar a vida e o futuro dos nossos cidadãos e cidadãs.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda aditiva, por medida de justiça.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**

SF/21336.16234-90